



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 230/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
PROCESSO 21.0.000001911-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273.391/0001-74, com sede na Quadra 104 Sul, AV LO I, LT 11, SL.01, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRENDA RAMOS DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.214.334 - 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.378.571-07, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de monitoramento remoto eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme e demais equipamentos instalados, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos e prestação dos serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme em forma de comodato, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Grupo3 Região Sul	31	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Alvorada/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca Elétrica	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00
	32	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Araguaçu/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00
	33	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Figueirópolis/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca Elétrica	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00
	34	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Formoso do Araguaia/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme (Regime de Comodato)	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00
	35	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Gurupi/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca Elétrica	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00
	36	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Anexo ao Fórum de Gurupi/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00

	no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.						
37	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Palmeirópolis/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00	
38	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Paraná/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00	
39	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Peixe/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca Elétrica	R\$ 158,33	R\$ 1.900,00	
Valor Total Mensal do Grupo 3 →					R\$ 1.425,00		
Valor Total Anual do Grupo 3 →					R\$ 17.100,00		
Grupo 4 Região Sudoeste	40	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Arraias/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 70,83	R\$ 850,00
	41	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Almas/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca Elétrica	R\$ 62,50	R\$ 750,00
	42	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Aurora do Tocantins/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme(Regime de Comodato somente Cerca Elétrica)	R\$ 58,33	R\$ 700,00
	43	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Distrito de Combinado/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 70,83	R\$ 850,00
	44	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Dianópolis/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca Elétrica	R\$ 116,66	R\$ 1.400,00
	45	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Natividade/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 29,16	R\$ 350,00
	46	Prestação de serviços de vigilância eletrônica por meio de sistema de alarme monitorado, para o Fórum de Taguatinga/TO . Obs.: Descrição e quantitativos dos equipamentos a serem instalados estão listados na Proposta de Preços e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 40/2021.	Serv.	1	Alarme/Cerca (Regime de Comodato)	R\$ 12,50	R\$ 150,00
	Valor Total Mensal do Grupo 4 →					R\$ 420,83	
Valor Total Anual do Grupo 4 →					R\$ 5.050,00		

Valor Total Mensal dos Grupos 3 e 4 →	R\$ 1.845,83
Valor Global do Contrato →	R\$ 22.150,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000001911-6, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 28 de julho de 2021.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Para os **itens 31, 32, 33, 35 e 39 do Grupo 3, itens 41 e 44 do Grupo 4**, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto, tendo em vista que nessas localidades já se encontra instalada a central de sistema de alarme.

3.2. Para os **itens 36, 37 e 38 do Grupo 3, itens 40, 43, 45 e 46 Grupo 4**, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, em regime de COMODATO, **DOS SISTEMAS DE ALARME E DE CERCA ELÉTRICA**, bem como posterior prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto.

3.3. Para o **item 42 do Grupo 4**, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação e fornecimento de equipamentos e materiais necessários, em regime de COMODATO, **DO SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA**, vez que nessas localidades já se encontra instalada a central de sistema de alarme, bem como posterior prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto.

3.4. Para o **item 34 do Grupo 3**, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação e fornecimento de equipamentos e materiais necessários, em regime de COMODATO, **DO SISTEMA DE ALARME**, bem como posterior prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto.

3.5. O sistema de alarme e cerca elétrica relacionados nos locais acima foi instalado no ano de 2014, conforme equipamentos e quantitativos listados no **ANEXO I**, funcionando como sistema autônomo na Unidade, entretanto, é composto com uma central de alarmes monitorável/monitorada, de modo que, possa ser agregada a uma central de monitoramento remoto. Porém, os sistemas instalados requerem manutenção corretiva e preventiva, com possível substituição de eventuais fios de aço e hastes materiais danificadas, bem como baterias e outros que apresentem mau funcionamento. Devendo, portanto, ser analisada a viabilidade de aproveitamento total ou parcial dos equipamentos existentes, a fim de propiciar o perfeito monitoramento do sistema.

3.6. Para os locais acima onde serão prestados os serviços de monitoramento dos sistemas de alarmes e cerca elétrica em regime de Comodato, os equipamentos e quantitativos relacionados no **ANEXO II**, não implicam necessariamente as quantidades exatas. Devendo a CONTRATADA realizar o dimensionamento adequado dos equipamentos a serem utilizados de modo que seja possível realizar o monitoramento adequado de toda área interna dos prédios das unidades a serem monitoradas.

3.7. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos providos de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Deverão, ainda, possuir alto grau de confiabilidade e serem isentos de qualquer problema de desempenho. A qualquer momento, poderá o CONTRATANTE, solicitar a troca ou substituição, caso sejam verificados, posteriormente a instalação, qualquer inconformidade, vícios ocultos, problemas de desempenho e/ou falta de confiabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO:

4.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico em regime de Comodato se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste Instrumento e Termo de Referência.

4.2. O prazo do comodato será igual à vigência deste Contrato.

4.3. Findada a vigência deste Contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.4. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4.5. Os equipamentos fornecidos em regime de Comodato devem ter os seguintes requisitos técnicos mínimos desejáveis:

4.5.1. Alarmes:

4.5.1.1. Central de alarme digital com mínimo de 2 (duas) partições e zonas duplas; contendo cada central: teclado com display LCD, caixa de proteção, protetor de rede elétrica, possibilidade de monitoramento de botão de pânico, bateria 7AH 12V.

4.5.2. Sensor infravermelho passivo:

4.5.2.1. Área de detecção mínima de 10x10 metros;

4.5.2.2. Baixa interferência e alta sensibilidade;

4.5.2.3. Ângulo mínimo de detecção de 90°;

4.5.2.4. Proteção contra sabotagem e violações;

4.5.2.5. Sistema de prevenção contra falsos disparos.

4.5.3. Sensor magnético:

4.5.3.1. Detecção de abertura de portas e janelas;

4.5.3.2. Proteção contra sabotagem e violações;

4.5.3.3. Sistema de prevenção contra falsos disparos.

4.5.4. Sensor infravermelho de barreira:

4.5.4.1. Proteção perimetral (muros e grades);

4.5.4.2. Proteção contra sabotagem e violações;

4.5.4.3. Sistema de prevenção contra falsos disparos.

4.5.5. Cerca eletrificada pulsativa:

4.5.5.1. Saída de pelo menos 9.000 Volts com oscilação máxima de 10% para mais ou para menos, capaz de produzir choque pulsativo, não gerando riscos fatais;

4.5.5.2. Acomodado em gabinete de proteção da central, com alojamento para bateria e fonte de energia;

4.5.5.3. Compatível com interligação a central de alarme e sirene;

4.5.5.4. 1 zona mista com ou sem fio;

4.5.5.5. Suporte para pelo menos 1200 metros lineares de fio de aço inox 0.9mm;

4.5.5.6. Capaz de funcionar com ou sem choque;

4.5.5.7. Função de monitoramento de corte de cerca e aterramento;

4.5.5.8. Função de proteção contra falsos disparos;

4.5.5.9. Fonte para conexão à rede 220v ou 110/220 VAC automática.

4.5.6. Bateria selada – Bateria selada para central de alarme, recarregável de 12V, mín. 7A, compatível com a central eletrificadora.

4.5.7. Fio de aço para cerca elétrica - Fio confeccionado de aço inoxidável de 0,90mm.

4.5.8. Haste industrial de alumínio com seis isoladores - Haste de 100cm para cerca elétrica com 6 (seis) isoladores inclusos, confeccionada em alumínio, que deverão ser dispostas de 3m a 3,5m no máximo.

4.5.9. Haste de aterramento - Com conector, de 2 (dois) metros no mínimo.

4.5.10. Cabo de alta isolamento – Cabo de alta isolamento para cerca elétrica, espessura mínima de 4mm.

4.5.11. Cabo CCI 3 pares – Cabo flexível, condutor eletrolítico, 3 pares 6 vias em cores distintivas, 0,50mm, revestidos com isolamento antichama.

4.5.12. Sirene piezoelétrica para central e alarme - Potência conforme normas ambientais estaduais e municipais, bem como atendendo as normas técnicas corretas.

4.5.13. Placa de advertência - Placa de alerta confeccionada em PVC ou alumínio, com a expressão “CUIDADO – CERCA ELÉTRICA”, ou expressão de alerta compatível devidamente aprovada pela Administração, com dimensão mínima de 20cm largura x 12cm altura.

4.5.14. As características Técnica apresentadas para os equipamentos não são taxativas, servindo de parâmetro para execução dos serviços com máxima excelência. A proposta poderá conter equipamentos em especificações e quantidades iguais ou superiores às relacionadas

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME:

5.1. A solução como um todo, abrange a prestação de serviços continuado de monitoramento remoto eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme, cerca elétrica e demais equipamentos instalados, bem como o fornecimento e instalação de equipamentos e prestação dos serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme em forma de Comodato de acordo com as condições e especificações constantes neste Instrumento e Termo de Referência.

5.2. Compreende a prestação de serviços de vigilância eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação por meio de monitoramento remoto – a partir de central própria, especificamente instalada na CONTRATADA, com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de alarmes instalado no CONTRATANTE, incluindo o acompanhamento permanente de violações, instruções e outras ocorrências, tomando as providências necessárias.

5.3. Por sistema de alarmes entende-se um grupo de equipamentos eletrônicos interligados que informa a violação de um imóvel protegido.

5.4. Cabe à CONTRATADA, por meio de procedimentos de instalação, manutenção e escolha correta dos equipamentos, minimizar a ocorrência de falsos alarmes e disparos acidentais, além de solucionar tais ocorrências prontamente.

5.5. A Central de Monitoramento de alarme deverá estar devidamente equipada para identificar em tempo real os sinais de alarmes (eventos), e no caso de violação/intrusão, diurna ou noturna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, comunicando tempestivamente os fatos a um responsável determinado pelo órgão e a polícia, quando constatada tentativa real de violação/intrusão.

5.6. A Central de Monitoramento deverá receber sinais do sistema de alarme instalados remotamente, conectados por via de linha telefônica, GPRS ou rádio frequência, caracterizando-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado nos prédios das unidades do Poder Judiciário à central de monitoramento da CONTRATADA.

5.7. Ser programado para armar automaticamente, no horário definido pelos Juízes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Juízes de Direito dos Juizados Especiais ou por servidor previamente determinado por este.

5.8. Armar ou desarmar remotamente pela CONTRATADA.

5.9. Permitir o cadastramento de senhas e contra senhas individuais para as pessoas autorizadas pelos Juízes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Juízes de Direito dos Juizados Especiais ou por servidor previamente determinado por este, para armarem e desarmarem os alarmes, com a disponibilização de, no mínimo, 20 (vinte) senhas e contra senhas por unidade.

5.10. Para execução dos serviços de monitoramento a CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de rádio, telefone, GPRS ou outro meio.

5.11. Cabe a CONTRATADA disponibilizar os equipamentos, instalação da infraestrutura e sistemas propriamente ditos, configuração e testes, bem como manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

5.12. Quando instalada em combinação com sistema de alarme, a central eletrificadora da cerca elétrica será conectada à central de alarme, funcionando de forma integrada de modo a formar uma rede de proteção perimetral já a partir do muro/cerca da Unidade.

5.13. Assim, no caso de tentativa de, por exemplo, alguém violar o perímetro (muro ou cerca de proteção), o alarme já soará antes mesmo de o invasor acessar o pátio, permitindo antecipação de providências, aumento da rede de proteção e maior possibilidade de ação preventiva.

5.14. Cerca eletrificada pulsativa será instalada no muro, que cercará todos os pontos vulneráveis dos perímetros das instituições, descarregando alta tensão pulsante (de forma intermitente) a quem tocá-la, sem causar danos sérios à saúde (baixa corrente). Tem sua colocação intencionalmente de forma bem evidente (e com adequada sinalização), objetivando dissuadir completamente a intenção, bem como continuidade de uma invasão. O sistema é

composto principalmente por hastes de alumínio, fios, sensores eventualmente empregados, interligados a uma central de choque e sistema de aterramento, além de uma monitoração constante para evitar eventuais tentativas de corte ou aterramento do fio por parte de intrusos.

5.15. Alternativamente, para proteção perimetral, será empregado sistema de sensores direcionais, ou de barreira, destinados a detectar a violação do perímetro delimitado pelos sensores estrategicamente colocados (perímetros de divisas, com ou sem cerca ou grades), áreas de acesso vulnerável, principalmente de fácil acesso externo a salas com parede externa de vidro. Esse tipo de emprego permite formar proteção perimetral por detecção de invasão onde seja preferível ou não aplicável a proteção perimetral por cerca elétrica.

5.16. As centrais de alarme, instaladas nos locais monitorados, deverão possuir bateria com autonomia mínima de 6 (seis) horas.

5.17. Todo custo de comunicação deve ser arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA:

6.1. Durante o prazo de contrato, constatando quaisquer defeitos ou deficiências nos equipamentos, materiais ou acessórios existentes, deverão ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados, e o bom funcionamento da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DOS BENS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos locais indicados no quadro abaixo:

GRUPO 3 – REGIÃO SUL		
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO
1	Alvorada/TO	Av. Bernado Sayão, s/n, Qd. 46 Lote 01 e 02, Setor Jorge Figueiras.
2	Araguaçu/TO	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08.
3	Figueirópolis/TO	Avenida Federal s/nº, Centro.
4	Formoso do Araguaia/TO	Av. Hermínio Azevedo Soares, s/n.
5	Palmeirópolis/TO	Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244.
6	Paraná/TO	Rua E, Qd. 25, Lt 05, Centro.
7	Peixe/TO	Av. Napoleão de Queiroz, Lt 01/16- Setor Sul.
8	Gurupi/TO	Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre as Ruas 3 e 4.
9	Anexo Gurupi/TO	Rua Senador Pedro Ludovico nº 1462, Centro.

GRUPO 4 – REGIÃO SUDOESTE		
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO
1	Arraias/TO	Rua 18 Qd. 46 Lt. 10 - Setor Parque das Colinas.
2	Almas/TO	Av. São Sebastião, nº 912, Centro.
3	Aurora do Tocantins/TO	Rua Rolfino Bispo, s/n- Setor Lagoinha.
4	Distrito de Combinado/TO	Rua Manoel Alves Padilha, Quadra 39.
5	Dianópolis/TO	Rua do Ouro, nº 235 Qd 69 A Lt 01- Setor Novo Horizonte.
6	Natividade/TO	Quadra 16, Rua "A", Esquina com a Rua "F", Lt 03, Setor Ginásial.
7	Taguatinga/TO	Rua 21 Esquina Rua Pedro de Sousa Regino, Lt 01, Quadra 06, Loteamento Waldemar Carlos de França.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo para instalações e início dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo tal prazo ser dilatado mediante pedido escrito e fundamento da CONTRATADA, bem como os reparos necessários para o funcionamento do sistema já instalado que eventualmente possa apresentar mau funcionamento.

8.2. O início da execução dos serviços se dará por meio da Ordem de Serviço (OS), a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, se for o caso.

8.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar à Assessoria Militar do CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no item acima.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O CONTRATANTE expedirá **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

10.2. O CONTRATANTE emitirá **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Instrumento e Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR:

11.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 1.845,83 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo do valor global de **R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4368
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte do Recurso: 0240

12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

12.3.1 **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

13.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

13.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.5. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

13.6. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

13.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente 66547-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

13.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e Termo de Referência e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.10. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.11. Os dados constantes da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.12. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, neste Contrato e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

13.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o decorrido de 12 (doze) meses, aplicando-se incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR:

15.1. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução contratual.

15.2. Seguir-se-á a Tabela de Pontuação, quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e/ou em lei.

15.3. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro abaixo:

TABELA DE OCORRÊNCIAS					
Item	Descrição	Condição	Pontuação	Aferição	Obs.
1	Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.	Os registros desta ocorrência serão por dia.	0,4		
2	Inobservância, injustificada, por tempo	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação	0,3		

	máximo estabelecido para o atendimento às solicitações recebidas.	formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.			
3	Recusar-se a executar serviço de responsabilidade da CONTRATADA, sem motivo justificado ou determinação formal.	A CONTRATADA deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,4		
4	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2		
5	Não zelar pelas instalações do Órgão.	Os registros das ocorrências serão por dia.	0,2		
6	Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificados nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,2		
7	Deixar de realizar as manutenções corretivas dos equipamentos e sistema	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,4		
Pontuação de ocorrência acumulada (mensal)					

TABELA DE PONTUAÇÃO	
Pontuação acumulada (mensal)	Ajuste no pagamento
Até 2,0 (dois pontos)	Não há glosa, apenas notificação à CONTRATADA.
De 2,1 a 3,0 (três pontos)	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 3,1 a 4,0 (quatro pontos)	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 4,1 a 5,0 (cinco pontos)	Glosa correspondente a 15% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 5,1 a 6,0 (seis pontos)	Glosa correspondente a 20% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
De 6,1 a 7,0 (sete pontos)	Glosa correspondente a 25% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7,0 (sete pontos)	Glosa correspondente a 25% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

15.4. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação do percentual da glosa serão comunicados pelo CONTRATANTE, por meio de notificação formal à CONTRATADA, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar.

15.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

15.6. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Geral, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15.7. Caso não seja aceita a justificativa, realizara-se a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na Tabela de Pontuação.

15.8. A CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal do contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a CONTRATADA se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, o CONTRATANTE poderá realizar a glosa de ofício.

15.9. Embora a aplicação de glosa seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

15.10. O fiscal de execução do contrato medirá a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.11. O fiscal de execução do contrato a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês, após a execução dos serviços, anexará em processo Sei específico, a Tabela de Ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devidamente respondido, bem como o atesto da conformidade dos serviços prestados, fazendo constar o nome da CONTRATADA, CNPJ e período de competência correspondente à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.1. Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poderem dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

16.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

16.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

16.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente toxico-poluentes.

16.5. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

16.6. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA no 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

17.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a contratação;

17.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

17.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

17.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

17.1.10. Fornecer um número de telefone para pronto atendimento os chamados do CONTRATANTE, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do CONTRATANTE;

17.1.11. Entregar RELATÓRIO MENSAL contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte da CONTRATADA;

17.1.12. Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente Nota Fiscal ou Fatura;

17.1.13. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando as razões de possíveis não acionamentos e corrigindo de imediato as falhas detectadas;

17.1.14. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do CONTRATANTE previamente habilitado;

17.1.15. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança, e a apresentação do respectivo relatório;

17.1.16. A CONTRATADA deverá ter equipe qualificada para efetuar o monitoramento das Unidades do Tribunal de Justiça do Tocantins e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, acionando representantes do Poder Judiciário previamente determinados e a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário;

17.1.17. Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento nas Unidades do Tribunal de Justiça do Tocantins, a Central de Monitoramento de Alarmes da CONTRATADA deverá estabelecer imediato contato telefônico com a Assessoria Militar do CONTRATANTE;

17.1.18. A CONTRATADA deverá realizar análise local e vistoria em todos os equipamentos existentes, efetuar testes mediante eventuais ajustes a fim de identificar todos os componentes aproveitáveis ou que estejam danificados, inservíveis ou obsoletos e que devam ser substituídos, bem como se necessário adequar a quantidade dos equipamentos necessários para atender a realidade atual do local da prestação do serviço, de modo que seja possível realizar o monitoramento adequando de toda área interna dos prédios das unidades a serem monitoradas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

17.1.19. Realizar, periodicamente, através de assistência técnica especializada, nas sedes do CONTRATANTE, a manutenção das centrais de alarme e dos respectivos acessórios equipamentos e demais materiais, ou quando solicitada pelo fiscal do contrato;

17.1.20. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, executar os serviços desinstalação e reinstalação de equipamentos, mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme e/ou cerca elétrica para outro endereço, no mesmo município, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

17.1.21. Os serviços de instalação, fixação dos equipamentos e seus suportes, conexão com a rede elétrica local, passagem de fiação e cabeamento necessários ao funcionamento do sistema, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário, bem como seu transporte e pessoal;

17.1.22. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

17.1.23. Caberá à CONTRATADA manter todos os sistemas em perfeitas condições durante toda a vigência do contrato, devendo reparar ou substituir os acessórios ou componentes que apresentarem falha;

17.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.25. A CONTRATADA executará treinamento das pessoas indicadas pelos Juizes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Juizes de Direito dos Juizados Especiais, fornecendo senhas e orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

18.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

18.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência;

18.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.1.9. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

18.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

19.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

19.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

19.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993:

20.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

21.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000001911-6.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

22.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

23.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

24.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

26.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas na execução diária, deverão ser registradas no processo administrativo de fiscalização, em especial deverão ser anotadas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

26.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

26.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Ramos da Silva, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 20/09/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3885336** e o código CRC **405842B5**.